



## Repercussão Geral em pauta



Edição 11-2017 (de 4/09 a 8/09)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

### Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal na semana de 28/8 a 1º/09.

### Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

**Tema 961** - Decisão pela existência de repercussão geral

**Título: Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.** (RE 1.038.507, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 7/9/2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então [sobrestados em razão do tema \(quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ\)](#).

**Acórdão publicado:** reeleição de membro do Ministério Público para o exercício de atividade político-partidária - RE n. 597.994. ([Tema 172](#)).

- Embargos de declaração não providos por ausência de demonstração das hipóteses em que cabível o efeito modificativo pretendido e dos vícios alegados. [Veja o inteiro teor](#).

**Acórdão publicado:** não reconhecimento da imunidade tributária recíproca para empresa privada ocupante de bem público - RE n. 601.720 ([Tema 437](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que a imunidade tributária do art. 150, inc. VI, al. a, da Constituição da República não alcança bem imóvel de propriedade da União cedido a empresa privada que explora atividade econômica. [Veja o inteiro teor](#).

**Acórdão publicado:** possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus - RE n. 1.023.434 ([Tema 945](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou não ter repercussão geral a questão relativa à

possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas para a Zona Franca de Manaus. [Veja o inteiro teor.](#)

**Acórdão publicado:** revogação, por medida provisória, da isenção da contribuição para o PIS e para a COFINS concedida às sociedades cooperativas. (Tema 177).

- Segundos embargos de declaração não providos por ausência de demonstração das hipóteses em que cabível o efeito modificativo pretendido e dos vícios alegados. [Veja o inteiro teor.](#)

**Acórdão publicado:** teto remuneratório de servidores públicos no caso de acumulação de cargos públicos - RE n. 602.043 e RE 612.975 (Tema 384 e Tema 377 ).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que, nos casos de acumulação de cargos permitidos pela Constituição da República, o teto remuneratório deverá ser observado em cada um dos vínculos formalizados e não no somatório dos ganhos. [Veja o inteiro teor do RE 602.043.](#) [Veja o inteiro teor do RE 612.975.](#)

**Acórdão publicado:** eficácia temporal do art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n. 70/2012 - RE n. 924.456. (Tema 754).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que serão produzidos a partir da data de promulgação (30.3.2012) os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional n. 71/2012. [Veja o inteiro teor.](#)

## Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

### [Tema 962](#)

**Título:** Incidência do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (correção monetária e juros de mora) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### [Tema 963](#)

**Título:** Incidência proporcional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de bens para utilização econômica sob o regime de admissão temporária previsto no art. 79 da Lei n. 9.430/1996 e em seus regulamentos.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([Acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

### [Previsto para 14/09:](#)

- Saber se é constitucional a majoração de 3% para 4% da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a ser paga pelas pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718/98. ([Tema 515](#) – [RE 656.089](#), [Rel.](#)

[Min. Dias Toffoli](#)).

- Saber se é constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários em momento anterior à EC n. 20/1998 que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas. ([Tema 470](#) – [RE 599.309](#), [Rel. Min. Ricardo Lewandowski](#)).
- Saber se são constitucionais as alterações na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei n. 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, inc. V, do ADCT. ([Tema 665](#) – [RE 578.846](#), [Rel. Min. Dias Toffoli](#)).

## Destaques

### A repercussão geral também se aplica aos recursos criminais.

No julgamento de Questão de Ordem no AI n. 664.567, o Supremo Tribunal Federal assentou a **aplicabilidade do requisito da repercussão geral às causas criminais**. Naquele julgamento o Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, afirmou que apesar de o recurso extraordinário criminal ser dotado de “certas peculiaridades” este fato não afastaria a incidência da “disciplina comum reservada a todos os recursos extraordinários” da qual faria parte o, então recente, requisito da preliminar formal e fundamentada da repercussão geral. [Veja o inteiro teor](#).

Assim, verificar a identificação do recurso extraordinário em matéria penal com tema da repercussão geral é medida que se deve adotar quando realizado o juízo de admissibilidade.

A assertiva pode parecer redundante passados dez anos da inserção da “repercussão geral” como filtro de admissibilidade do recurso extraordinário, mas nos últimos meses tem-se verificado um aumento substancial no número de recursos extraordinários e agravos criminais enviados ao STF pelos Tribunais estaduais e regionais federais, sendo que só no mês de junho foram recebidos 422 destes recursos.

Desde o julgamento acima mencionado já foram analisados, pela sistemática da repercussão geral, 27 temas em matéria penal. Desses, em 24 temas reconheceu-se a existência de repercussão geral ([113](#), [114](#), [154](#), [158](#), [184](#), [187](#), [238](#), [239](#), [280](#), [370](#), [423](#), [438](#), [477](#), [478](#), [565](#), [613](#), [649](#), [713](#), [758](#), [788](#), [811](#), [937](#) e [941](#)); e em 3 temas, declarou-se a inexistência de repercussão geral ([182](#), [205](#) e [929](#)).

Destaque para o último tema afetado ao Plenário Virtual ([tema 941](#)), originário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que trata da **possibilidade de se afastar o prévio procedimento administrativo disciplinar**, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em **audiência de justificação no juízo da execução penal**, realizada na presença do ministério público ou defensor. Trata-se de tema com **potencial de multiplicidade** e já com **repercussão geral reconhecida**, sendo desnecessária a remessa de novos processos sobre a mesma questão ao Supremo Tribunal.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussãogeral@stf.ius.br](mailto:repercussãogeral@stf.ius.br)